

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022-SEAP

Dispõe sobre os procedimentos relativos as correições realizadas pela Corregedoria da Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Corregedoria da Secretária de Estado de Administração Penitenciária prevista na Lei nº 3.376/2009, artigo 4º, inciso XX;

CONSIDERANDO as necessidades de disciplinar e padronizar os procedimentos concernentes as correições, fiscalização e inspeções realizadas pela Corregedoria da Secretária de Estado de Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual.

RESOLVE:

Art. 1º. As correições, fiscalizações e inspeções realizadas pela Corregedoria/SEAP serão realizadas de acordo com os procedimentos determinados na presente instrução normativa.

§1º. Correições são procedimentos de fiscalização ou de inspeção a serem realizados nos órgãos e unidades prisionais da Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, visando a regularidade, eficiência, aprimoramento do serviço público e o cumprimento das disposições legais e normativas.

§2º. O resultado de suas realizações deve compor relatório que apresente não somente as deficiências dos órgãos, mas também as boas práticas verificadas, com sugestões ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, buscando a melhoria do desempenho na prestação do serviço público.

Art. 2º. As correições classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

I – As correições ordinárias são aquelas agendadas, sendo órgão ou unidade prisional comunicada previamente da data de sua realização.

II – As correições extraordinárias são aquelas que, em virtude da urgência e necessidade de fiscalização imediata, podem ser realizadas sem a comunicação prévia ao órgão ou unidade prisional a ser fiscalizada.

Art. 3º. As correições ordinárias e extraordinárias serão instauradas por determinação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária ou por quem este designar, mediante expedição de Portaria.

§1º. Determinada a realização da correição, deve ser expedida e publicada a Portaria, contendo:

I – o órgão ou unidade a ser fiscalizada;

II – a data da correição;

III – os membros que integrantes da Comissão de Correição e seu Presidente.

§2º. A correição extraordinária poderá ocorrer sem publicação prévia de Portaria, por determinação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em razão da urgência da fiscalização, caso em que será publicada após a realização do ato de correição.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e unidades prisionais a serem correicionadas, serão notificados formalmente da realização da correição, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, salvo nos casos de correições extraordinárias.

Art. 5º. Concluída a correição, será elaborado relatório circunstanciado pela comissão responsável e encaminhado ao Secretário de Estado, que ficará

responsável por deliberar sobre os elementos verificados nos autos, tanto em relação as boas práticas quanto as supostas irregularidades observadas.

Art.6° - As referidas irregularidades constatadas durante as correições obedecerão aos procedimentos apuratórios da Instrução Normativa nº 001/2020 – Processo Sancionatório e Instrução Normativa nº 001/2021 – Processo de Sindicância.

Art. 7° - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 1º de Julho de 2022.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

CEL QOPM PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP